

PREFEITURA MUNICIPAL DE BUERAREMA

OUTROS

CONSELHO MUNICIPAL DOS DIREITOS DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE



BUERAREMA-BAHIA
INSTITUIDO PELA LEI MUNICIPAL Nº. 597/15.03. 2006

Edital N.º 001/2011 - CMDCA

PROCESSO SELETIVO PARA O CONSELHO TUTELAR

A Presidente do Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente – CMDCA de Buerarema, no uso de suas atribuições legais e de acordo com o art. 139 da Lei Federal n.º8.069/90(ECA) e a Lei Municipal nº 597/2006 torna público o processo de escolha dos 05 (cinco) membros do Conselho Tutelar do Município e de seus respectivos suplentes com mandato de 03 (três) anos) no período de 20 de Maio de 2011 a 20 de Maio de 2014 nos termos que se seguem:

REGULAMENTO DO PROCESSO ELEITORAL**I - DISPOSIÇÕES PRELIMINARES**

Art. 1º - A escolha dos conselheiros tutelares será realizada em etapas.

- I-** Inscrição de candidatos.
- II-** Participação em curso sobre a política de atendimento a infância e adolescente com carga horária de 16 horas.
- III-** Prova de aferição de conhecimento sobre o Estatuto da Criança e Adolescente (ECA) e uma Redação – Dissertativa.
- IV-** Avaliação Psicológica.
- V-** Eleição dos candidatos aprovados na prova de aferição de Conhecimentos, através de voto direto, secreto e facultativo.

Parágrafo Único – O CMDCA fará divulgar os editais integrantes do processo de escolha dos conselheiros tutelares e fará a remessa dos mesmos para as seguintes autoridades:

PREFEITURA MUNICIPAL DE BUERAREMA

CONSELHO MUNICIPAL DOS DIREITOS DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE

**BUERAREMA-BAHIA**
INSTITUIDO PELA LEI MUNICIPAL Nº. 597/15.03. 2006

- I. Poderes Executivo e Legislativo do Município.
- II. Promotoria de Justiça Cível da Comarca de Buerarema/Bahia.
- III. Diretorias de Escolas Públicas e Privadas do Município.
- IV. Principais entidades representativas da Sociedade Civil.

Art. 2º - O Conselho Tutelar será composto de 05 (cinco) membros titulares e 05 (cinco) suplentes, para mandato de 03 (três) anos, com carga horária de 40 (quarenta) horas semanais e atendimento ao público das 8:00 às 18:00 horas, com 02(duas) horas de intervalo para almoço, de segunda a sexta-feira.

Parágrafo Único – Aos sábados, domingos e feriados, permanecerá de plantão pelo menos um conselheiro, com escala de 8:00 às 12:00hs, na sede do Conselho Tutelar.

Art. 3º - Na qualidade de membros eleitos, os conselheiros tutelares não serão funcionários públicos dos quadros da Administração Municipal, mas como a atividade do Conselho Tutelar é permanente, os conselheiros terão remuneração a título de gratificação, no valor de Um salário mínimo e meio vigente.

II DA COMISSÃO ELEITORAL

Art. 4º - A Comissão Eleitoral será composta por 08 (oito) membros: 1. Ana Marta de Santana Ferreira, 2. Maria Eugenia Cavalcante Sanjuan, 3. Valdeci Santos Pereira, 4. Isabela Santos, 5. Evilazia Bergem de Sant'Ana, 6. Aristeu Amaral da Silva. 7. Isaildes Santos e Santos e 8. Marly Brito Santos Carvalho.

Art. 5º A Comissão Eleitoral, em reunião ocorrida aos 31 de janeiro de 2011, elegeu como sua Coordenadora a Conselheira e Presidente do CMDCA, Ana Marta de Santana Ferreira

§ 1º: Compete à Comissão Eleitoral:

- I - dirigir o processo eleitoral;
- II - publicar a lista dos mesários;

PREFEITURA MUNICIPAL DE BUERAREMA

CONSELHO MUNICIPAL DOS DIREITOS DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE



BUERAREMA-BAHIA
INSTITUIDO PELA LEI MUNICIPAL Nº. 597/15.03. 2006

III - receber e processar as impugnações apresentadas contra mesários;

IV - analisar e homologar o registro das candidaturas;

V - receber denúncias contra candidatos nos casos previstos nesta Lei, bem como adotar os procedimentos necessários para apurá-los;

VI - processar e decidir, em primeiro grau, as denúncias referentes à impugnação e cassação de candidaturas;

VII - publicar o resultado do pleito, abrindo prazo para recurso, nos termos da lei.

§ 2º: A Comissão Eleitoral ouvirá o Ministério Público antes de exarar as decisões de sua competência durante todo o processo de escolha, desde a homologação da inscrição até a apresentação do resultado final da eleição perante o Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente.

Art. 6º - Quanto à campanha Eleitoral, compete à Comissão Eleitoral:

- a) instruir os processos relativos à propaganda eleitoral, determinando diligências, solicitando apoio aos demais membros da Comissão;
- b) examinar a necessidade da retirada ou suspensão imediata da propaganda, bem como do recolhimento do material.

Parágrafo único. As resoluções da Comissão Eleitoral deverão ser publicadas no Diário Oficial do Município e afixadas em local público.

III - DA INSCRIÇÃO DOS CANDIDATOS

Art. 7º - Somente poderão concorrer os candidatos que preencherem os requisitos abaixo:

Requisitos	Documentos
I- reconhecida idoneidade moral;	Atestado de antecedentes criminais.
II- idade superior a 21 anos;	Cópia de documento oficial com foto ou certidão de nascimento ou casamento, acompanhado do original para conferência
III- residir no Município de Buerarema há	Cópia de conta de água ou luz ou telefone

PREFEITURA MUNICIPAL DE BUERAREMA

CONSELHO MUNICIPAL DOS DIREITOS DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE



BUERAREMA-BAHIA

INSTITUIDO PELA LEI MUNICIPAL Nº. 597/15.03. 2006

mais de 2 (dois) anos;	ou gás ou extratos bancários, acompanhado do original para conferência. OBS: Deverá ser apresentado um comprovante que demonstre o início do período e outro recente, comprovando assim, o lapso de 2 anos. Acompanhada de Declaração de residência.
IV- estar em gozo de seus direitos políticos	Cópia do comprovante de votação na eleição do ano 2010, acompanhado do original para conferência
V- apresentar, no momento da inscrição, certificado de conclusão de curso equivalente ao ensino médio ou superior;	Cópia do certificado ou declaração da Instituição de Ensino, de conclusão do ensino médio ou superior, acompanhado do original para conferência.
VI- Não exercer mandato eletivo, cargo em comissão ou função gratificada na Administração direta e indireta federal, estadual e municipal	Declaração de Disponibilidade.
VII- Apresentar no momento da inscrição, Declaração que tem conhecimento teórico e pratico em informática.	Declaração de próprio punho.

Parágrafo Único – Considera-se portador de idoneidade moral o candidato que não apresentar envolvimento em atos que desabonem a sua conduta perante a sociedade, tais como: uso ou envolvimento com drogas, exploração de trabalho infanto-juvenil, prostituição, maus tratos e outras situações de risco envolvendo crianças e adolescentes.

Art. 8º - A inscrição dos candidatos será realizada das 9:00 às 16:00, no período de 14/03/11 até 24/03/09, (exceto sábados, domingos e feriados) na sede do CREAS, situada na Av Goes Calmon , nº - Buerarema-Bahia .

Parágrafo 1º – A inscrição será realizada mediante requerimento do candidato em formulário próprio, devendo apresentar, no ato da inscrição além dos documentos dos incisos VI e VII do art.7º, os seguintes documentos :

PREFEITURA MUNICIPAL DE BUERAREMA

CONSELHO MUNICIPAL DOS DIREITOS DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE

**BUERAREMA-BAHIA**
INSTITUIDO PELA LEI MUNICIPAL Nº. 597/15.03. 2006

- I. Cédula de identidade e/ou certidão de nascimento e CPF(cópia autenticada);
- II. Título de eleitor (cópia autenticada);
- III. Comprovação de residência no município há pelo menos dois anos
- IV. Certificado de conclusão do ensino médio (cópia autenticada);
- V. Certidão negativa de feitos criminais e cíveis, expedida pela Comarca onde residiu o candidato nos últimos 05 (cinco anos);
- VI. Uma foto 3x4, colorida, com fundo branco;
- VII. Cópia autenticada do comprovante da última eleição ou, na hipótese de não ter votado, cópia autenticada do comprovante de justificativa eleitoral.
- VIII. Certificado de reservista ou documento comprovando estar em dia com o serviço militar.

Parágrafo 2.º – Será permitido ao candidato que tiver concluído o Ensino Médio e ainda não estiver de posse do certificado de conclusão, apresentar declaração, emitida pela Instituição onde concluiu o curso. Obriga-se, no entanto, a apresentar o referido certificado até a data estabelecida para a posse, sob pena de não ser empossado.

Parágrafo 3.º – Não será admitida inscrição por procuração nem a entrega de qualquer documento após o prazo de encerramento das inscrições, ressalvado o previsto no parágrafo anterior.

Parágrafo 4.º – No ato da inscrição, o candidato receberá um número de registro que será atribuído seqüencialmente, segundo a ordem de inscrição, e este será utilizado em todo o processo eleitoral.

Parágrafo 5º - As fotocópias dos documentos previstos deverão ser apresentadas acompanhada das originais.

IV - DA IMPUGNAÇÃO DAS CANDIDATURAS

Art. 9º - Encerrado o prazo das inscrições, o CMDCA divulgará, através de edital, uma relação com os nomes dos candidatos inscritos, abrindo o prazo de 03 (Três) dias úteis, a contar da data da divulgação,

PREFEITURA MUNICIPAL DE BUERAREMA

CONSELHO MUNICIPAL DOS DIREITOS DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE



BUERAREMA-BAHIA

INSTITUIDO PELA LEI MUNICIPAL Nº. 597/15.03. 2006

para que qualquer cidadão, o Ministério Público ou o próprio CMDCA, apresente, por escrito, pedido de impugnação de candidatura, devidamente fundamentado.

Parágrafo 1º – Oferecida a impugnação, o CMDCA dará ciência formal e imediata ao candidato e, em prazo não superior a 03 (três) dias, emitirá parecer, acolhendo ou rejeitando a impugnação, dando ciência da sua decisão ao candidato.

Parágrafo 2º – Ao candidato, cuja impugnação tiver sido acolhida, caberá recurso ao próprio CMDCA, sem prejuízo das medidas judiciais previstas na legislação.

Parágrafo 3º – Findo o prazo aberto para a apresentação de impugnações, e após a solução das que tiverem sido interpostas, o CMDCA fará a divulgação, por edital, da relação das candidaturas confirmadas.

Parágrafo 4.º - Homologada a inscrição, os candidatos participarão de curso específico sobre a Política de Atendimento dos Direitos da Criança e do Adolescente, ministrado por instituição especializada por meio da Secretaria de Assistência Social, sendo considerado aprovado, nesta etapa, aquele que atingir frequência de 100 (cem por cento)

V - DA PROVA DE AFERIÇÃO

Art. 10º. A prova terá caráter eliminatório e sem consulta, com identificação codificada e será composta da seguinte forma:

Especificação	Nº. de questões	Pontos por questão	Subtotal
Conhecimentos Específicos (ECA, Legislação pertinente e Bibliografia indicada) -Objetiva	50	1,5 (um e meio) pontos	75 (sessenta e cinco) pontos
Redação - Dissertativa	01	25(vinte e cinco) pontos	25(vinte e cinco) pontos
TOTAL	51		100 (cem) pontos

PREFEITURA MUNICIPAL DE BUERAREMA

CONSELHO MUNICIPAL DOS DIREITOS DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE

**BUERAREMA-BAHIA**
INSTITUIDO PELA LEI MUNICIPAL Nº. 597/15.03. 2006

Art. 11º. Será considerado apto na prova, o candidato que atingir 70% (setenta por cento) de acertos do total de 100% (cem por cento), ou seja, 70 (setenta) pontos, sendo que os demais não terão suas candidaturas homologadas e não poderão prosseguir no processo de escolha.

Parágrafo Único. A prova será elaborada, aplicada e corrigida por uma instituição especializada contratada pelo Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente, por meio da Secretaria de Assistência Social

DA AVALIAÇÃO PSICOLÓGICA

Art. 13º. A Avaliação Psicológica verificará a aptidão psicológica para o exercício do cargo, terá caráter eliminatório e é composta por um conjunto de procedimentos objetivos e científicos reconhecidos como adequados e válidos nacionalmente, obedecendo rigorosamente o contido na Resolução do 001/2002 do Conselho Federal de Psicologia de 19 de abril de 2002.

PARÁGRAFO PRIMEIRO: A Avaliação psicológica ocorrerá depois da prova escrita e deverá ser realizada em até 60 (sessenta) minutos;

PARÁGRAFO SEGUNDO: A avaliação psicológica será aplicada por profissionais devidamente habilitados;

Art. 14.º - A prova de aferição de conhecimentos será realizada no dia 10 de Abril de 2011, na Escola Municipal José Nery Constant das 08:00 às 12:00 hs.

Parágrafo 1.º – Os candidatos deverão chegar ao local da prova com a antecedência de no mínimo 30 (trinta) minutos, munidos de caneta esferográfica azul ou preta e documento de identidade.

PREFEITURA MUNICIPAL DE BUERAREMA

CONSELHO MUNICIPAL DOS DIREITOS DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE

**BUERAREMA-BAHIA**
INSTITUIDO PELA LEI MUNICIPAL Nº. 597/15.03. 2006

Parágrafo 2.º - O candidato que não comparecer ao local da prova para a sua realização será considerado automaticamente excluído do processo de eleição.

VI- DA INSCRIÇÃO DOS VOTANTES

Art. 15º- Os representantes das organizações governamentais e não governamentais, titulares e suplentes, serão inscritos mediante requerimento (conforme modelo disponibilizado pelo CMDCA), subscritos pelos respectivos representantes legais, emitido em papel timbrado ou com carimbo da respectiva entidade, acompanhado de cópia do cartão atualizado do CNPJ e cópia de cédula de identidade ou qualquer documento oficial de identificação que contenha foto dos delegados indicados (titular e suplente). Fica vedada a inscrição por fax ou e-mail.

Parágrafo 1º - compõem o Colégio Eleitoral relativo às organizações governamentais e não-governamentais, que mantenham atividades e/ou serviços a comunidade de Buerarema, e que apresentam ações direcionadas a garantia de direitos de crianças e adolescentes.

Parágrafo 2º- A inscrição dos representantes titulares e suplentes será de responsabilidade exclusiva da organização interessada.

Parágrafo 3º - O representante titular ou suplente deverá ser membro efetivo da organização e somente poderá representar uma única entidade, não se admitindo voto por procuração.

Art. 16º - A Comissão Eleitoral credenciará os representantes titulares e suplentes legitimando-os a participarem como votantes, no referido processo de escolha.

Parágrafo 1º - O credenciamento dos representantes será feito no período de 28 a 31 de março de 2011, na sede do Conselho Municipal da Criança e do Adolescente – Av. Goes Calmon, centro Buerarema-Bahia (Sede do CREAS)

PREFEITURA MUNICIPAL DE BUERAREMA

CONSELHO MUNICIPAL DOS DIREITOS DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE



BUERAREMA-BAHIA
INSTITUÍDO PELA LEI MUNICIPAL Nº. 597/15.03. 2006

Parágrafo 2º - A relação dos representantes habilitados a participar do Processo de escolha será afixada nos murais localizados na Prefeitura Municipal, na Secretaria de Assistência Social, na sede do Conselho de Direitos, no Fórum Municipal e demais órgãos públicos e de prestação de serviços a comunidade, no 10º dia útil após o encerramento das inscrições.

Parágrafo 3º- Os representantes ou entidades que tiveram a inscrição indeferida, poderão recorrer da decisão junto ao CMDCA, no prazo de 2(dois) dias , contado da divulgação, o qual terá idêntico prazo para julgá-lo.

VII - DA ELEIÇÃO

Art. 17º – A eleição será realizada no dia 15 de Maio de 2011, com todos os inscritos que tiverem obtido aprovação na prova de aferição de conhecimentos e avaliação psicológica.

I – Poderá ser utilizada para votação, Urna Eletrônica ou Cédula Eleitoral.

Parágrafo Único – No caso de utilização da Cédula, esta conterá espaço para o nome, apelido e/ou número do candidato.

II - Nas cabines de votação serão afixadas listas com o nome, apelido e número, do candidato.

Art. 18º – A escolha será feita por representantes de organizações governamentais e não governamentais inscritos na forma deste edital.

Parágrafo 1º- O representante habilitado a participar do Processo de Escolha apresentará a Mesa receptora de Votos, por ocasião da escolha, a carteira de identidade ou outro documento equivalente com foto.

PREFEITURA MUNICIPAL DE BUERAREMA

CONSELHO MUNICIPAL DOS DIREITOS DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE



BUERAREMA-BAHIA
INSTITUIDO PELA LEI MUNICIPAL Nº. 597/15.03. 2006

Parágrafo 2º - Cada representante das entidades governamentais e não governamentais poderá votar em até 05 (cinco) candidatos.

Parágrafo 3º- o candidato poderá inscrever, no CMDCA quinze dias antes da eleição, um fiscal para acompanhar todo o processo de escolha.

Parágrafo 4º - Só poderá permanecer no local de votação, além dos integrantes da Mesa Receptora de Votos, os membros da Comissão Eleitoral, o representante do Juizado de Infância e da Juventude e do Ministério Público.

VIII - DA CONDUTA DURANTE A ELEIÇÃO

Art. 19º – Não será tolerado, por parte dos candidatos:

- I.** Oferecimento, promessa ou solicitação de dinheiro, dádiva, rifa, sorteio ou vantagem de qualquer natureza.
- II.** Promoção de transporte de eleitores.
- III.** Promoção de “boca de urna”, dificultando a decisão do eleitor.

Art. 20º- Será permitido:

- I.** O convencimento do eleitor para que este compareça aos locais de votação e vote, considerando que neste pleito o voto é facultativo.
- II.** A apresentação do candidato em qualquer entidade da sociedade civil organizada, com a finalidade de fazer a divulgação da sua candidatura, desde que para tal seja convidado ou autorizado pela Entidade.

VII - DO RESULTADO DAS ELEIÇÕES

PREFEITURA MUNICIPAL DE BUERAREMA

CONSELHO MUNICIPAL DOS DIREITOS DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE



BUERAREMA-BAHIA
INSTITUÍDO PELA LEI MUNICIPAL Nº. 597/15.03. 2006

Art. 21º – Concluída a apuração dos votos, a presidência do CMDCA proclamará o resultado da escolha, determinando a publicação do resultado em Edital.

Parágrafo 1º - Havendo empate no número de votos, será considerado eleito o candidato que tiver obtido maior número de pontos na prova de aferição de conhecimentos; persistindo o empate, será considerado eleito o candidato mais idoso; se ainda assim prevalecer empate, o candidato eleito será conhecido por sorteio, realizado no mesmo local da apuração.

Parágrafo 2º - Os 05 (cinco) primeiros mais votados serão os titulares do Conselho Tutelar e os 05 (cinco) seguintes serão os suplentes.

Parágrafo 3º - Os conselheiros eleitos tomarão posse no dia 20 de Maio de 2011.

VIII - DO CRONOGRAMA

Art. 22º – O processo eleitoral seguirá o seguinte cronograma:

PUBLICAÇÃO DO EDITAL / REGULAMENTO	10/03/11
INSCRIÇÃO DOS CANDIDATOS	14/03/2011 à 24/03/11
RELAÇÃO PROVISÓRIA DOS CANDIDATOS INSCRITOS	28/03/2011
ABERTURA DE PRAZO PARA IMPUGNAÇÃO DE CANDIDATOS	29/03/2011
RELAÇÃO DEFINITIVA DE CANDIDATOS APTOS PARA SEREM SUBMETIDOS À PROVA DE AFERIÇÃO E REDAÇÃO	04/04/2011
PROVA DE AFERIÇÃO DE CONHECIMENTOS DO ECA E REDAÇÃO	10/04/2011

PREFEITURA MUNICIPAL DE BUERAREMA

CONSELHO MUNICIPAL DOS DIREITOS DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE



BUERAREMA-BAHIA

INSTITUIDO PELA LEI MUNICIPAL Nº. 597/15.03. 2006

AVALIAÇÃO PSICOLÓGICA	12/04/2011
CURSO DE CAPACITAÇÃO	14 E 15/04/11
DIVULGAÇÃO DO RESULTADO	18/04/2011
CAMPANHA ELEITORAL DOS APROVADOS	18/04/2011 a 14/05/2011
PROCESSO DE ELEIÇÃO	15/05/2011
DIVULGAÇÃO DO RESULTADO DA ELEIÇÃO	16/05/2011
CERIMÔNIA DE POSSE DOS CONSELHEIROS ELEITOS	20/05/2011

Buerarema, 28 de Fevereiro de 2011.

Ana Marta de Santana Ferreira
Presidente do CMDCA